



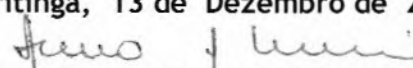
ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA  
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

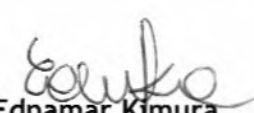
ÓRGÃO	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	9001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e CONTÁBIL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.19.02.00
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos.
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa da Autarquia e promovam incremento na arrecadação do Órgão municipal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria.	Cadastros inadimplentes de Entidades Filantrópicas sem fins Lucrativos	100% (31/12/2018)	100%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2017	2018	2019	2020
Diminuição direta de cadastros inadimplentes das Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos	---	---	100%-	---

Taquaritinga, 13 de Dezembro de 2019.

  
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
Superintendente do SAAET

  
Ednamar Kimura  
CRC 1SP222216/0-7

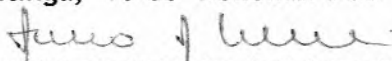
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO  
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

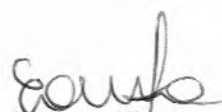
ÓRGÃO	SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO
TIPO DE PROJETO	INICIAL/INCLUSÃO
PROGRAMA	BENEFÍCIOS FISCAIS ESPECIAIS
CÓDIGO DO PROGRAMA	9001
UNIDADE RESPONSÁVEL	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL
CÓDIGO DA UNIDADE	02.19.02.00
OBJETIVO	Instituição de Programa de Benefícios Fiscais Especiais às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos.
JUSTIFICATIVA	Criar mecanismos que possibilitem a redução do estoque da dívida ativa do município e promovam incremento na arrecadação do Órgão municipal.

METAS			
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	INDICE RECENTE	INDICE FUTURO
Redução do estoque da dívida ativa e incremento da receita tributária ou não tributária própria	Cadastros de Entidades Filantrópicas sem fins Lucrativos Inadimplentes	100% (31/12/2018)	100%

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES	
INDICADORES	2019
Diminuição direta de cadastros inadimplentes das Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos	100%

Taquaritinga, 13 de Dezembro de 2019.

  
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
Superintendente do SAAET

  
Ednamar Kimura  
CRC 1SP222216/0-7

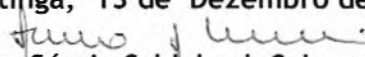


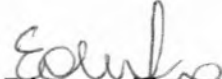
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de**  
**Receitas**  
**LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V**

MUNICÍPIO	TAQUARITINGA	EXERCÍCIO	2019		
PROGRAMA "P.B.F.E."	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	
	Tributos/Tarifas Atingidos	2018 R\$	2019 R\$		2020 R\$
1. Recuperação Fiscal	Atinge todos os contribuintes das Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, inscritos em dívida ativa até 31/12/2018 referente aos tributos municipais e concede anistia total de multa e juros por tempo determinado para pagamento dos débitos à vista/parcelados.	---	63.600,44	---	Redução das despesas de investimentos.  e/ou  Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA (Art. 26, da LDO 2019).
<b>TOTAL DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA</b>					

- 1) Na apuração dos valores acima para o item "1" foi considerado o montante de dívida ativa apurado ao término do exercício de 2018, estimando-se que partir da anistia e isenção (multa e juros) será negociada no bojo do Programa de Recuperação de Créditos Municipais a ser implantado.
- 2) Há também que salientar que a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Municipais não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores.
- 3) De igual forma, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia (anistia e isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 26, § 2º da LDO 2019). Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item "3" foi excludente.
- 4) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a autarquia se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal.

Taquaritinga, 13 de Dezembro de 2019.

  
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
Superintendente do SAAET

  
Ednamar Kimura  
CRC 1SP222216/0-7

Lei Orçamentária Anual - Exercício 2019

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

*Constituição Federal - Art. 156, § 6º*

*LRF - Art. 5º, inciso II.*

**1) FUNDAMENTAÇÃO:** O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na seguinte legislação:

- a. CF - Art. 165, § 6º, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; e
- b. LRF - Art. 5º, inciso II, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, por intermédio de seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo, em compatibilidade com a parte referente aos benefícios de natureza tributária, que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019.

Para a elaboração deste demonstrativo foram considerados como benefícios tributários àqueles que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Muito embora implique no cancelamento de acessórios, aumentem a arrecadação potencial de tributos;
- b) Ampliem as possibilidades de os contribuintes quitarem seus débitos para com o Fisco Municipal;
- c) Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.





Ao cumprir esse importante preceito constitucional, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos (no caso, acessórios - multa e juros) cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, em favor de regiões e/ou setores econômicos (todos os contribuintes das Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, inscritos em dívida ativa), bem como enseja, por outro lado, que a iniciativa privada participe da execução de tarefas que a sociedade considera importantes do ponto de vista econômico e social.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

Finalmente, ressaltamos que a execução da medida ora proposta implicará num aumento da arrecadação c/c a redução do estoque da dívida ativa, num momento em que o Poder Público em geral, principalmente, os Municípios, se deparam com extrema escassez de recursos para atender os diversos compromissos governamentais.

3) **COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** Para o exercício financeiro de 2019, o Município previu a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante:

- a. Programa de Recuperação de Créditos Municipais que atingirá todos as Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, inscritos em dívida ativa e anistiará de maneira total os valores provenientes de multa e juros para pagamento dos débitos incidente sobre todos os tributos e contribuições municipais.

PROGRAMA "P.B.F.E."	2019
1 - Redução total de multa e juros da dívida ativa tributária/não tributária.	R\$ 91.394,46

Em atendimento ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Demais disso, a previsão dos benefícios fiscais será concedida através de Lei Específica a que alude o art. 150, § 6º da Constituição Federal, bem como acompanhada da

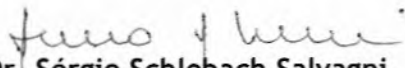



estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a teor do art. 14, “caput” da LRF.

- 4) **DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:** Muito embora a implantação do Programa de Recuperação de Créditos Municipais contenha forte expectativa de que não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, podendo até mesmo contribuir para a sua elevação, dada a possibilidade de ampliação da arrecadação de receitas cuja previsão de arrecadação ocorreu tão somente nas leis orçamentárias dos exercícios anteriores, agindo com extremada cautela, a Autarquia Municipal inseriu no rol das medidas de compensação à renúncia de receita que será implementada no exercício de 2019, contemplando na LDO em anexo próprio a redução das despesas de investimentos e a projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA para o exercício, medidas que foram aplicadas de maneira concomitante de modo a garantir o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, “a” da Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

Por fim, registramos que por ocasião da implantação do benefício assegurados nos demonstrativos do PPA, LDO e da LOA, o Executivo Municipal fará cumprir os dispositivos legais pertinentes de forma a garantir que sejam atingidas, em sua plenitude as metas de resultados fiscais.

Taquaritinga, 13 de Dezembro de 2019.

  
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
Superintendente do SAAET

  
Ednamar Kimura  
CRC 1SP222216/0-7